

I. DISPOSICIONES GENERALES

MINISTERIO DEL CONSUMO

17957 *Resolución, de 18 de julio de 2023, de la Dirección-Geral de Regulación del Juego, que altera a Resolución, de 12 de julio de 2012, que aprueba a disposición de ejecución de los artículos 26.º y 27.º del Decreto Real n.º 1613/2011, de 14 de noviembre de 2011, en lo que respecta a identificación de los participantes en los juegos y al control de las exclusiones subjetivas de juego; y a Resolución, de 6 de octubre de 2014, que aprueba el modelo de datos para su utilización en el sistema de control de la información de los registros de operaciones de juego.*

A Lei n.º 13/2011, de 27 de maio, relativa à regulamentação do jogo estabelece o quadro regulamentar da atividade de jogo em todo o Estado, nas suas diversas formas, com vista a proteger a ordem pública, combater a fraude, prevenir comportamentos de dependência, proteger os direitos dos menores e salvaguardar os direitos dos participantes nos jogos.

O Decreto Real n.º 1613/2011, de 14 de novembro, que dá execução à Lei n.º 13/2011, de 27 de maio, relativa à regulamentação dos jogos de azar no que respeita às exigências técnicas das atividades de jogo, foi promulgado na aplicação desta lei. Nos artigos 26.º e 27.º, esta norma regulava a identificação dos participantes, bem como o controlo das proibições subjetivas de participação em jogos, através de um sistema de verificação que devia ser realizado pelos operadores de jogos.

Na aplicação destas disposições, foi emitida a Resolução, de 12 de julho de 2012, da Dirección-Geral de Regulación del Juego, que aprueba a disposición de ejecución de los artículos 26.º y 27.º del Decreto Real n.º 1613/2011, de 14 de noviembre de 2011, en lo que respecta a identificación de los participantes en los juegos y al control de las exclusiones subjetivas de juego, sendo esta disposição publicada no «Diário Oficial do Estado» de 19 de julho de 2012; e alterada, a fim de reforçar os processos de verificação da identidade realizados pelos operadores de jogos de azar sobre os dados fornecidos pelos participantes, pela Resolução, de 31 de outubro de 2018, da Dirección-Geral de Regulación del Juego sobre a alteração de determinadas resoluções sobre as atividades de jogo previstas na Lei 13/2011, de 27 de maio de 2018, sobre a regulamentação do jogo, publicada no «Diário Oficial do Estado» de 8 de novembro de 2018.

Quatro anos após a última alteração e dez anos após a aprovação do quadro regulamentar acima referido, a experiência adquirida neste momento torna adequado atualizar estes processos de verificação da identidade realizados pelos operadores de jogos através de uma nova alteração à Resolução de 12 de julho de 2012.

Em particular, através da presente resolução, são atualizadas as obrigações dos operadores no que diz respeito às comunicações que devem fazer à Dirección-Geral de Regulación del Juego, suprimindo, por um lado, a obrigação de comunicar determinados relatórios relacionados com o número de consultas efetuadas e introduzindo um dever de comunicação do cancelamento dos registos dos utilizadores. Do mesmo modo, o acesso telemático à secção de pessoas falecidas do Registo Civil é regulado, através do Serviço de Verificación de Identidade, e as condições em que os operadores efetuarão controlos periódicos da identidade dos participantes e da verificação de que não estão abrangidos pelas proibições subjetivas de participação, quer por sua própria iniciativa, quer pela Dirección-Geral de Regulación del Juego.

Por último, a Resolução de 6 de outubro de 2014 da Dirección-Geral de Regulación del Juego, que aprueba el modelo de datos a utilizar en el sistema de control de la información de los registros de operaciones de juego, é alterada a fim de introduzir

um novo estado de jogador.

A presente disposição foi submetida ao procedimento de informação em matéria de normas e regulamentações técnicas e de regulamentos relativos aos serviços da sociedade da informação previsto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

Por conseguinte, e na sequência de um relatório favorável da Procuradoria-Geral do Ministério do Consumo, a Direção-Geral decide:

Artigo 1.º *Alteração da Decisão de 12 de julho de 2012 que aprova o instrumento de execução dos artigos 26.º e 27.º do Decreto Real n.º 1613/2011, de 14 de novembro, no que diz respeito à identificação dos participantes nos jogos e ao controlo das exclusões subjetivas de jogo, nos seguintes termos:*

Um. É suprimido o ponto sétimo, n.º 6, do anexo I.

Dois. É suprimido o ponto décimo primeiro, n.º 5, do anexo I.

Três. Ao ponto décimo terceiro do anexo I é aditado um novo n.º 4, com a seguinte redação:

«4. O operador deve informar a Direção-Geral de Regulamentação do Jogo do cancelamento dos registos de utilizadores. A comunicação deve ser feita através do Serviço de Verificação de Identidade dos participantes da Direção-Geral de Regulamentação do Jogo. A Direção-Geral de Regulamentação do Jogo não disponibiliza aos operadores informações relativas aos registos de utilizadores cancelados, em conformidade com o ponto décimo primeiro, n.º 3, da presente resolução. O pedido ao operador de ativação de um registo de utilizador previamente cancelado exigirá a identificação do participante e a verificação de que não está abrangido por nenhuma das proibições subjetivas nos termos estabelecidos na presente Resolução.»

Quatro. É inserido um ponto décimo quarto no anexo I, com a seguinte redação:

«Décimo quarto. *Controlo das proibições de acesso ao jogo do falecido.*

1. Nos termos do número seguinte, a Direção-Geral de Regulamentação do Jogo disponibilizará aos operadores de jogo um sistema de verificação das pessoas registadas na sua plataforma que tenham falecido.

2. Os operadores de jogos devem verificar todos os dias se os participantes com um registo de utilizador ativo não estão registados como falecidos no Serviço de Verificação de Identidade dos participantes da Direção-Geral de Regulamentação do Jogo. Para o efeito, com a frequência indicada, a Direção-Geral de Regulamentação do Jogo criará e colocará à disposição dos operadores um ficheiro informático atualizado no qual as alterações que, em resultado do registo dos dados de registo na secção de pessoas falecidas do Registo Civil, teriam sido efetuadas no Serviço de Verificação de Identidade dos participantes da Direção-Geral de Regulamentação do Jogo e que afetam os participantes registados por cada operador. Quando, devido a razões técnicas ou falhas na disponibilidade do serviço, a Direção-Geral de Regulamentação do Jogo não puder disponibilizar aos operadores a atualização dos dados, a verificação será efetuada com os dados contidos na última atualização fornecida.

Nos casos em que as alterações revelem o registo na secção de pessoas falecidas do Registo Civil de qualquer um dos participantes com registo de utilizador ativo, o operador procederá ao seu cancelamento. Nestes casos, o cancelamento não impedirá a liquidação da conta de jogo e o pagamento dos montantes que, a título de depósito ou prémios anteriormente pagos,

correspondam ao legítimo herdeiro, de acordo com a regulamentação aplicável. Aquando da anulação da conta, aplica-se o disposto no ponto décimo terceiro, n.º 4, da presente resolução.»

Cinco. É inserido um ponto décimo quinto no anexo I, com a seguinte redação:

«Décimo quinto. *Revisões periódicas*

1. Os operadores de jogos podem efetuar controlos específicos aos seus participantes em relação à sua identificação e verificação, de modo a não estarem abrangidos por nenhuma das proibições subjetivas nos termos previstos na presente resolução. O operador deve solicitar autorização e comunicar o início e o fim desses processos de verificação através do Serviço de Verificação de Identidade dos participantes da Direção-Geral de Regulamentação do Jogo, nos termos estabelecidos pela Direção-Geral de Regulamentação do Jogo.

2. A Direção-Geral de Regulamentação do Jogo pode exigir que os operadores de jogos de azar efetuem controlos específicos dos seus participantes no que respeita à sua identificação e verificação, de modo a que não estejam sujeitos a nenhuma das proibições subjetivas nos termos estabelecidos na presente resolução. Para o efeito, a Direção-Geral de Regulamentação do Jogo criará e colocará à disposição dos operadores um ficheiro informático contendo os participantes em causa e a operação a realizar. Os operadores de jogos de azar devem verificar a existência destes ficheiros todos os dias através do Serviço de Verificação de Identidade dos participantes da Direção-Geral de Regulamentação do Jogo e, se for caso disso, aplicar as medidas necessárias.»

Artigo 2.º *Alteração da Resolução de 6 de outubro de 2014 que aprova o modelo de dados para utilização no sistema de controlo de informação de registos de operações de jogo, como se segue:*

O ponto 3.5.7.2 («Estado do jogador») do anexo I passa a ter a seguinte redação:

«3.5.7.2 Estado do jogador

O “estado” do jogador é constituído por dois campos:

EstadoCNJ, em que o operador é convidado a diferenciar entre:

- A: Ativo. Reflete o estado no qual um jogador se encontra devidamente identificado e verificado documentalmente.
- PV: Pendente de verificação documental. Reflete o estado de um jogador residente, cuja identificação não foi certificada de forma fidedigna mediante um sistema de verificação documental.
- S: Suspenso. Reflete o estado de um jogador que, após dois anos de inatividade ininterruptos, o operador tenha optado por suspender.
- C: Cancelado. Reflete o estado de um jogador que, decorridos quatro anos desde a sua suspensão, tenha sido cancelado.
- CD: Cancelado por morte. Reflete o estado de um jogador que foi identificado como falecido.
- SC: Suspensão provisória. Reflete o estado de um jogador que está sob suspensão provisória pelo operador por suspeita de comportamento colusivo ou fraudulento ou por ter permitido o uso do registo do utilizador por terceiros.
- AC: Anulação do contrato. Reflete o estado de um jogador que se encontra em suspensão provisória e que, na opinião do operador, foi demonstrado que cometeu fraude ou colusão ou forneceu a sua conta de utilizador a um terceiro, levando o operador a dissolver unilateralmente o contrato.
- PR: Proibição subjetiva. Reflete o estado de um jogador sujeito a qualquer uma das proibições subjetivas estabelecidas no artigo 6.º da Lei 13/2011 (menores, inscritos no RGIAJ, associações, etc.)

- AE: Desistência. Reflete o estado de um jogador que decidiu voluntariamente optar por não participar no jogo oferecido pelo operador.
- O: Outros. Restantes situações em que um jogador se pode encontrar e que não estão incluídas em nenhuma das anteriores.

EstadoOperador, no qual o operador introduzirá o nome do estado tal como denominado na sua plataforma.»

Disposição final única. *Entrada em vigor*

A presente resolução entra em vigor seis meses após a sua publicação no «Diário Oficial do Estado».

Madrid, 18 de julho de 2023.– A Direção-Geral de Regulamentação do Jogo, Mikel Arana Echezarreta.